



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL PROEXA/REITORIA/UFR N° 40, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo nº 23853.013538/2023-43

Processo nº 23853.013538/2023-43

CHAMADA PÚBLICA PARA ACOLHIMENTO AO CALOURO

A Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela [Portaria Reitoria/UFR nº 86, de 7 de março de 2022](#); [Portaria Reitoria/UFR nº 86, de 7 de março de 2022](#) e [Portaria Reitoria/UFR nº 121, de 25 de março de 2022](#), considerando: o [Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010](#), que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); o [Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017](#), que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos(às) usuários(as) dos serviços públicos; a [Resolução CONSEPE/UFR nº 15, de 31 de outubro de 2022](#), que dispõe sobre o regimento de ensino de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis; a [Resolução CONSEPE/UFR Nº 23, de 22 de março de 2023](#), que dispõe sobre a política de assuntos estudantis da Universidade Federal de Rondonópolis; a [Resolução CONSEPE/UFR nº 20, de 15 de março de 2023](#), que dispõe sobre as diretrizes para execução do programa de assistência estudantil da Universidade Federal de Rondonópolis, torna público o edital de Acolhimento ao Calouro, contendo as normas e procedimentos para concessão de auxílios aos estudantes ingressantes na Universidade Federal de Rondonópolis.

1. DEFINIÇÕES E MODALIDADES

1.1 O Acolhimento aos Calouros tem como objetivo apoiar o acesso e a permanência dos estudantes regularmente matriculados, que estão cursando a primeira graduação e encontram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 Considera-se estudante em vulnerabilidade socioeconômica aquele/a cuja renda per capita familiar seja igual ou inferior a um e meio salário mínimo nacional vigente.

1.3 Estudante regularmente matriculado(a) é aquele(a) que realizou sua matrícula no curso de graduação e está cursando disciplinas conforme o calendário acadêmico do semestre 2023/2.

1.4. O apoio de que trata este edital compreende:

1.4.1 Gratuidade no Restaurante Universitário (RU); e

1.4.2 Auxílio moradia por um período máximo de noventa dias.

2. REQUISITOS

2.1 Poderão ser beneficiados:

2.1.1 Ingressantes no semestre 2023/2 por meio de Ações Afirmativas com recorte de renda (L1, L2, L9 e L10);

2.1.2 Ingressantes no semestre 2023/2 e que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada; e

2.1.3 Estudantes indígenas e quilombolas.

2.2. Poderão ser contemplados com gratuidade no **Restaurante Universitário (RU)**, os estudantes que atenderem ao seguinte critério:

2.2.1 Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada após a análise da equipe técnica da DAE/PROEXA.

2.3. Poderão ser contemplados com **auxílio moradia** os estudantes que atenderem a todos os seguintes critérios:

2.3.1 Ser oriundo/a de outros municípios;

2.3.2 Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, após a análise da equipe técnica da DAE/PROEXA; e

2.3.3 Que não possua grupo familiar e nem parentes de primeiro grau por consanguinidade, com domicílio no município de Rondonópolis.

3. INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições poderão ser realizadas no período de **08 de novembro a 08 de dezembro de 2023**, via [Sistema Unificado de Administração Pública](#) da Universidade Federal de Rondonópolis (SUAP-UFR). [Acesse aqui o tutorial para se inscrever.](#)

3.1.1 Candidatos/as ingressantes em chamadas posteriores ao período estabelecido devem se inscrever até dez dias consecutivos após a data da matrícula.

3.2 Para estudantes que se enquadram no item **2.1.1**, apresentar os seguintes documentos:

3.2.1 Atestado de matrícula emitido pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico;

3.2.2 Documentos de identificação com foto;

3.2.3 CPF;

3.2.4 Comprovante de ingresso por ações afirmativas;

3.2.5 Para estudantes oriundos de outros municípios, apresentar comprovante de residência da família;

3.2.6 Comprovantes de despesas com aluguel mediante a apresentação do contrato e recibo de pagamento;

3.2.7 Termo de guarda e responsabilidade ou adoção atualizado;

3.2.8 Certidão de casamento/união estável ou sentença de separação/declaração de dissolução de união estável;

3.2.9 Para familiares falecidos, apresentar cópia de certidão de óbito.

3.3 Para estudantes que se enquadram no item **2.1.2**, apresentar os seguintes documentos:

- 3.3.1 Atestado de matrícula emitido pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico;
 - 3.3.2 Documentos de identificação com foto;
 - 3.3.3 CPF;
 - 3.3.4 Documento de identificação com foto ou certidão de nascimento de todos os membros da família maiores de 14 anos;
 - 3.3.5 Declaração dos membros familiares que não possui carteira de trabalho, conforme Anexo I;
 - 3.3.6 Para aposentados/pensionista ou beneficiários de auxílio assistencial, apresentar [extrato previdenciário](#) ou de benefício de prestação continuada, contendo os valores mensais recebidos;
 - 3.3.7 Cópia da carteira de trabalho, de todos os membros familiares, com as seguintes páginas:
 - 3.3.7.1 Identificação;
 - 3.3.7.2 Qualificação civil; e
 - 3.3.7.3 Ultimo contrato de trabalho e página seguinte em branco;
 - 3.3.8 Extratos bancários dos últimos três meses de todas as contas bancárias de todos os membros familiares;
 - 3.3.9 Para assalariados, celetistas, servidores públicos civis e militares, apresentar holerites dos últimos três meses;
 - 3.3.10 Para autônomos, apresentar declaração contendo atividade desenvolvida, localidade e média de renda mensal, conforme Anexo I;
 - 3.3.11 Para beneficiários do Programa de Transferência de Renda, apresentar extrato de recebimento do benefício dos últimos três meses;
 - 3.3.12 Declaração de Imposto de Renda de todos os membros do núcleo familiar inclusive a(o) estudante;
 - 3.3.13 Para estudantes oriundos de outros municípios, apresentar comprovante de residência da família;
 - 3.3.14 Comprovantes de despesas com aluguel mediante a apresentação do contrato e recibo de pagamento;
 - 3.3.15 Termo de guarda e responsabilidade ou adoção atualizado;
 - 3.3.16 Certidão de casamento/união estável ou sentença de separação/declaração de dissolução de união estável;
 - 3.3.17 Para familiares falecidos, apresentar cópia de certidão de óbito.
- 3.4 O estudante pode esclarecer situações particulares que contribuam para a análise das informações por meio de declaração a ser inserido via [Sistema Unificado de Administração Pública](#) (SUAP).

4. ANÁLISE E SELEÇÃO

- 4.1 A equipe técnica da Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis analisará as inscrições e documentos apresentados, podendo solicitar informações adicionais.
- 4.2 A equipe técnica do Serviço Social agendará, por e-mail institucional, as entrevistas para análise complementar.

5. RESULTADOS

- 5.1 Os resultados parciais e finais serão publicados via [Sistema Unificado de Administração Pública](#) e divulgados no e-mail do estudante e páginas da PROEXA e UFR.
- 5.2 O prazo para recurso será de dois dias úteis após o resultado parcial, devendo o candidato requerer via sistema [Sistema Unificado de Administração Pública](#). [Acesse aqui o tutorial](#).

6. CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

- 6.1. O pagamento do auxílio ocorrerá no mês subsequente ao deferimento da solicitação.
- 6.2. A gratuidade no Restaurante Universitário será concedida a partir de cinco dias úteis do deferimento.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Estudantes contemplados terão atendimento por até noventa dias a partir do deferimento, devendo neste período inscrever-se no edital de Cadastramento do Programa de Assistência Estudantil.
- 7.2. Não haverá, em hipótese alguma, o acolhimento em casas de hospedagem ou hotel.
- 7.3. A manutenção do benefício depende da disponibilidade orçamentária.
- 7.4. Não haverá pagamento retroativo.
- 7.5 Ao se inscrever neste edital, o estudante declara ter ciência que ao prestar quaisquer informações ou documentação falsas ou omiti-las, está sujeito a processo administrativo.
- 7.6 Em caso de dúvidas ou dificuldades, o estudante poderá entrar em contato através do e-mail dae.proexa@ufr.edu.br ou telefone (66) 3410-4060.
- 7.7 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO E AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____ inscrito no CPF nº _____ RG nº _____ residente e domiciliado(a) na _____ declaro para os devidos fins que

Estou ciente das condições estabelecidas nos Editais vigentes para participar do Programa de Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes na UFR.

A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte da/o estudante ou de qualquer de seu grupo familiar veda a sua candidatura neste Programa e poderá levar a sanções administrativas, civis e penais.

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE ESTAR CURSANDO A PRIMEIRA GRADUAÇÃO

Eu, _____, natural de _____, portador (a) do CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço: _____, DECLARO não ter concluído nenhum curso de nível superior em qualquer Instituição, e por ser a expressão fiel da verdade, me sujeito formalmente, por intermédio desta declaração, em caso de omissão ou falsidade, a responder pelas sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, nos termos que dispõe a Lei 7.115 de 29 de Agosto de 1983.

Rondonópolis, de ____ de ____.

Assinatura do declarante

Referência: Processo nº 23853.013538/2023-43 SEI nº 0246735



Documento assinado eletronicamente por **Claudinéia de Araújo, Docente UFR**, em 08/11/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0248709** e o código CRC **D28D7D0F**.

Referência: Processo nº 23853.013538/2023-43

SEI nº 0248709